REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO CANAL DO CÓDIGO ÉTICO DO GRUPO NATURGY

**Índice**

[**PREÂMBULO** **4**](#_Toc13584605)

[**CAPÍTULO I. OBJETO E ESCOPO DE APLICAÇÃO DO CANAL DO CÓDIGO DE ÉTICA** **4**](#_Toc13584606)

[Artigo 1º. Objeto 4](#_Toc13584607)

[Artigo 2º. Escopo subjetivo do Canal do Código de Ética 5](#_Toc13584609)

[Artigo 3º. Escopo objetivo do Canal do Código de Ética 5](#_Toc13584610)

[**CAPÍTULO II. PRINCÍPIOS DO CANAL DO CÓDIGO DE ÉTICA** **5**](#_Toc13584611)

[Artigo 4º. Veracidade, responsabilidade, proporcionalidade e boa-fé 5](#_Toc13584612)

[Artigo 5º. Dever de colaboração 5](#_Toc13584613)

[Artigo 6º. Uso racional, prudente e responsável do Canal do Código de Ética 6](#_Toc13584614)

[Artigo 7º. Consultas e Denúncias anônimas e garantia de confidencialidade 6](#_Toc13584615)

[Artigo 8º. Não retaliação 7](#_Toc13584616)

[Artigo 9º. Outros direitos e garantias do Canal do Código de Ética 7](#_Toc13584617)

[**CAPÍTULO III. ACESSO AO CANAL DO CÓDIGO DE ÉTICA** **8**](#_Toc13584618)

[Artigo 10. A aplicação informática do Canal do Código de Ética 8](#_Toc13584619)

[Artigo 11. Confidencialidade da plataforma do Canal](#_Toc13584620)  8

[**CAPÍTULO IV. PROCEDIMENTO PARA O PROCESSAMENTO DAS CONSULTAS** **8**](#_Toc13584621)

[Artigo 12. Procedimento para o processamento das Consultas 8](#_Toc13584622)

[Artigo 13. Prazo para o encerramento das Consultas 8](#_Toc13584623)

[**CAPÍTULO V. PROCEDIMENTO PARA O PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS** **9**](#_Toc13584624)

[Seção 1. Registro, admissão e designação do Instrutor do Protocolo de Denúncia 9](#_Toc13584625)

[Artigo 14. Registro, admissão e designação do Instrutor do Protocolo de Denúncia 9](#_Toc13584626)

[Artigo 15. Causas de inadmissão a processamento 11](#_Toc13584627)

[Artigo 16. Causas de abstenção e recusa do Instrutor do Protocolo 11](#_Toc13584628)

[Seção 2. Abertura da fase de Investigação Interna e tomada de medidas preventivas para garantir o bom encaminhamento do Protocolo de Denúncia 12](#_Toc13584629)

[Artigo 17. Abertura e duração da fase de Investigação Interna 12](#_Toc13584630)

[Artigo 18. Medidas preventivas 13](#_Toc13584631)

[Seção 3. Execução das diligência de Investigação Interna 13](#_Toc13584632)

[Artigo 19. Finalidade, conteúdo e obrigações de colaboração 13](#_Toc13584633)

[Artigo 20. Entrevistas com o Denunciante, Denunciado e testemunhas 13](#_Toc13584634)

[Artigo 21. Pareceres ou laudos técnicos ou periciais 14](#_Toc13584635)

[Artigo 22. Custódia de informações e/ou documentos 14](#_Toc13584636)

[Seção 4. Comunicação ao Denunciado 14](#_Toc13584637)

[Artigo 23. Comunicação ao Denunciado 15](#_Toc13584638)

[Seção 5. Relatório de Investigação Interna e Proposta de Encerramento do Protocolo](#_Toc13584639) [15](#_Toc13584638)

[Artigo 24. Relatório de Investigação Interna 15](#_Toc13584640)

[Artigo 25. Encerramento do Protocolo 16](#_Toc13584641)

[Artigo 26. Medidas a serem adotadas pelo Comitê de Ética e Compliance 14](#_Toc13584642)

[Artigo 27. Comunicação ao Denunciante sobre o Encerramento do Protocolo 14](#_Toc13584643)

[**CAPÍTULO VI. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E CONTROLE DE MUDANÇAS** **16**](#_Toc13584644)

[Artigo 28. Aprovação e vigência 16](#_Toc13584645)

[Artigo 29. Controle de mudanças 17](#_Toc13584646)

**REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO CANAL**

PREÂMBULO

1. O **Canal do Código de Ética** (doravante, "Canal do Código de Ética" ou "Canal", indistintamente) é o instrumento corporativo do Grupo Naturgy (doravante, "Grupo Naturgy", "Naturgy" ou "Grupo", indistintamente) para o cumprimento da legalidade e a garantia do respeito às regras de conduta e princípios contidos no Código de Ética e e nas normas que o complementam.
2. O Canal do Código de Ética é uma ferramenta transparente e confidencial através da qual **colaboradores, gerentes e administradores do Grupo Naturgy** (doravante todos chamados de "Colaboradores") **de qualquer lugar do mundo, bem como outros colaboradores e terceiros, podem registrar:**

* **Consultas** quanto à aplicação e interpretação do Código de Ética e das normas que, em matéria de compliance, o complementam.
* **Denúncias** relativas a condutas, comportamentos ou práticas dentro do Grupo Naturgy que possam violar o Código de Ética e as normas que, em matéria de compliance, o complementam.

1. A ética é um fator determinante para a Naturgy. A construção de um verdadeiro ambiente de integridade deve começar com o estabelecimento da cultura de *tone from the top* (“o exemplo vem de cima”), possibilitando todos os seus colaboradores e partes interessadas (*stakeholders*) a comunicar, denunciar e consultar possíveis dúvidas ou suspeitas de não conformidade interna.
2. Os termos utilizados neste Regulamento de Funcionamento do Canal do Código de Ética estão definidos no **Anexo I** ("*Termos e definições*").

CAPÍTULO I. *OBJETO E ESCOPO DE APLICAÇÃO DO CANAL DO CÓDIGO DE ÉTICA*

Artigo 1º. *Objeto*

1. O Regulamento do Funcionamento do Canal do Código de Ética (doravante denominado "Regulamento do Canal do Código de Ética" ou "Regulamento", indistintamente) define **diretrizes e protocolos de ação a serem seguidos pelos órgãos internos de gestão do Canal** (Comitê de Ética e Compliance, Unidade de Compliance, Administradores e Instrutor do Protocolo de Denúncia), **em caso de Consulta ou Denúncia.**

Assim, este Regulamento:

* Delimita o escopo do Canal do Código de Ética, tanto do ponto de vista objetivo quanto subjetivo.
* Fornece as diretrizes para a ação em caso de apresentação de Denúncia ou Consulta, estabelecendo um guia adequado para a sua gestão no que se refere à sua análise, investigação interna e encerramento.
* Identifica funções, papéis e responsabilidades de cada uma das partes envolvidas no processo de ação.
* Facilita as diretrizes a serem seguidas para o correto processamento, investigação e encerramento de Denúncias e Consultas recebidas.

Artigo 2º.  *Escopo subjetivo do Canal do Código de Ética*

1. O Canal do Código de Ética é um canal de comunicação público e aberto tanto para a **equipe interna do Grupo Naturgy** **quanto para os colaboradores ou terceiros externos,** independentemente de seu nível hierárquico e localização geográfica.
2. Para isso, tais Consultas e Denúncias podem ser submetidas:
   1. Por empregados do Grupo Naturgy, tanto na Espanha quanto em qualquer um dos países onde o Grupo tenha atividade.
   2. Por terceiros alheios ao Grupo Naturgy (por exemplo, fornecedores, parceiros e colaboradores de negócios, clientes etc.), desde que o tema das Consultas e Denúncias supracitadas esteja relacionado a possíveis violações por parte de Colaboradores ou terceiros que mantenham relação comercial com a Naturgy (ou seja, agentes, fornecedores etc.), de acordo com o escopo objetivo de aplicação previsto no artigo seguinte.
3. Além disso, todas as **empresas que, a qualquer momento, façam parte do Grupo Naturgy,** nos termos da legislação brasileira, serão incluídas no escopo subjetivo de aplicação do Canal.

Artigo 3º. *Escopo objetivo do Canal do Código de Ética*

1. O Canal do Código de Ética permite comunicar **Consultas e Denúncias** relacionadas a possíveis violações da legislação vigente, bem como das disposições do Código de Ética e demais normas internas de responsabilidade da área de Compliance.[[1]](#footnote-1)

CAPÍTULO II*.* *PRINCÍPIOS DO CANAL DO CÓDIGO DE ÉTICA*

Artigo 4º. *Veracidade, responsabilidade, proporcionalidade e boa-fé*

1. A apresentação de Consultas e Denúncias deve atender a **critérios de veracidade, responsabilidade, proporcionalidade e boa-fé.** É proibida a utilização do Canal do Código de Ética para outros fins que não sejam garantir e zelar pelo cumprimento das regras relacionadas ao Código de Ética e demais normas internas de responsabilidade da área de Compliance.

Artigo 5º. *Dever de colaboração*

1. Todos os Colaboradores do Grupo Naturgy têm a obrigação de tomar as medidas necessárias para, em colaboração com o Comitê de Ética e Compliance, **detectar, informar e corrigir** qualquer ação que possa constituir violação das disposições referidas no artigo 3º. *Escopo objetivo do Canal do Código de Ética do* Regulamento do Funcionamento do Canal do Código de Ética.
2. Todos os Colaboradores colaborarão e ajudarão, nos que lhe for solicitado, para o processamento correto e adequado de Consultas e Denúncias que forem apresentadas por meio do Canal do Código de Ética.

Artigo 6º. *Uso racional, prudente e responsável do Canal do Código de Ética*

1. Quaisquer dúvidas ou consultas que possam surgir sobre a interpretação e aplicação do Código de Ética e demais normas internas de responsabilidade da Unidade de Compliance poderão ser comunicadas pelos Colaboradores tanto diretamente para os seus superiores hierárquicos quanto por meio do Canal do Código de Ética.
2. Os seguintes **critérios** devem ser atendidos na apresentação de uma Consulta ou Denúncia:

* Agir sempre sob os princípios da boa-fé, responsabilidade e proporcionalidade.
* Entender que não há outros mecanismos ou medidas alternativas válidos, adequados e suficientes para a resolução do assunto em questão.
* Não basear a Denúncia em meras conjecturas, suspeitas ou rumores sem qualquer constatação ou base.
* Não usar informações falsas ou fraudulentas.

Artigo 7º. *Consultas e Denúncias anônimas e garantia de confidencialidade*

1. O Canal do Código de Ética permite a apresentação de **Consultas e Denúncias anônimas.**
2. Os membros do Comitê de Ética e Compliance e todas as pessoas envolvidas no processamento de uma Consulta ou Protocolo de Denúncia **devem garantir a confidencialidade da gestão do Canal.**
3. Será respeitado o direito ao sigilo das comunicações e à privacidade dos Colaboradores do Grupo Naturgy no processamento de Consultas ou Protocolos de Denúncia.
4. Nos Protocolos de Denúncia, a identidade do Denunciante é considerada informação confidencial e, portanto, não será divulgada ou comunicada ao Denunciado sem o consentimento do Denunciante.

Entretanto, a identidade do Denunciante poderá ser fornecida ao Denunciado quando:

* Após a conclusão do processamento do Protocolo de Denúncia, estiver estabelecido - e assim declarado pelo Comitê de Ética e Compliance - que o Denunciante agiu de má-fé, e desde que o Denunciado o solicite expressamente por escrito ao Comitê de Ética e Compliance, a fim de tomar quaisquer providências legais adequada.
* Derivar de um pedido oficial das autoridades administrativas e judiciárias competentes.

Artigo 8º. *Não retaliação*

1. Qualquer medida de retaliação (direta ou indireta, por ação ou omissão) contra Denunciantes de boa-fé é estritamente proibida.
2. Qualquer Denunciante que acredite que esteja sendo ou tenha sido retaliado por ter feito uso do Canal do Código de Ética deverá informar imediatamente ao Presidente do Comitê de Ética e Compliance.

Se for verificada a existência de retaliação, serão tomadas as medidas corretivas necessárias.

Artigo 9º. *Outros direitos e garantias do Canal do Código de Ética*

1. O Comitê de Ética e Compliance garantirá o respeito aos seguintes direitos e garantias durante o processamento de Consultas e Protocolos de Denúncia recebidos:
   1. Tutela efetiva: A análise de qualquer Consulta e Denúncia apresentada por meio do Canal do Código de Ética é garantida.
   2. Proporcionalidade: A compilação e obtenção de dados e informações durante o processamento de Consultas e Protocolos de Denúncia (i) limitar-se-á ao estrita e objetivamente necessário para o seu devido processamento, bem como para verificar a realidade dos fatos relatados; (ii) será processada em todos os momentos de acordo com as normas aplicáveis de proteção de dados pessoais, para fins legítimos e específicos, sem que seja utilizada para fins incompatíveis com esse propósito; e (iii) deverá ser adequada e não excessiva em relação a esses propósitos.

Em particular, nos casos em que for considerado necessário monitorar os recursos informáticos dos Colaboradores, serão observadas as disposições tanto da legislação vigente quanto da normativa interna do Grupo sobre segurança da informação.

* 1. Imparcialidade: As Consultas e Denúncias serão sempre tratadas de forma equitativa, completa, objetiva e independente.
  2. Oitiva de todas as partes: Denunciante e Denunciado serão ouvidos no processamento de um Protocolo de Denúncia, a menos que qualquer das circunstâncias previstas neste Regulamento esteja presente.

Além disso, se necessário, potenciais testemunhas e/ou seus responsáveis ou gestores de outras áreas e departamentos envolvidos poderão ser ouvidos para a correta execução da instrução.

* 1. Presunção de inocência: Todos os Colaboradores do Grupo Naturgy são inocentes de qualquer suposta violação objeto de Denúncia até que se prove o contrário.
  2. Proteção de dados pessoais: O processamento dos Protocolos de Consulta e Denúncia respeitará o direito de todas as pessoas envolvidas de ter seus dados pessoais e informações privadas tratados confidencialmente e de acordo com a legislação de dados pessoais aplicável.

CAPÍTULO III. *ACESSO AO CANAL DO CÓDIGO DE ÉTICA*

Artigo 10. *O aplicativo informático do Canal do Código de Ética*

1. O Grupo Naturgy disponibiliza a todos os seus Colaboradores e colaboradores e terceiros externos uma **plataforma informática** para o registro de Consultas e Denúncias.
2. Além disso, Consultas e Denúncias poderão ser comunicadas por **outros meios** (por exemplo, comunicações verbais, e-mails para membros do Comitê, correios etc.). Nesses casos, os administradores as registrarão de ofício na plataforma*.*

Uma vez registradas, elas serão processadas como qualquer outra Consulta ou Denúncia conforme estabelecido nas seções a seguir.

Artigo 11. *Confidencialidade da plataforma do Canal*

1. O sistema de acesso à ferramenta do Canal é *restrito* pela própria plataforma, de modo que apenas o **Presidente do Comitê de Ética e Compliance e os apoiadores expressamente nomeados por ele** (doravante, coletivamente, "Administradores") tenham acesso global a ela.
2. Os instrutores só poderão acessar os Protocolos de Denúncia expressamente atribuídos a eles pelos Administradores ou pelos responsáveis por Compliance nos países do Grupo Naturgy fora da Espanha.

CAPÍTULO IV. PROCEDIMENTO PARA O PROCESSAMENTO DAS CONSULTAS

Artigo 12. *Procedimento para o processamento das Consultas*

1. Recebida ou incorporada a Consulta apropriada através do Canal, a plataforma a registrará automaticamente.

Artigo 13. *Prazo para o encerramento das Consultas*

1. As Consultas recebidas deverão ser resolvidas pela Unidade de Compliance do Grupo o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, dentro do prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis.**

Caso não seja uma questão afeita ao Canal do Código de Ética - ou seja, relacionada ao Código de Ética e/ou normativa interna de compliance -, no mesmo período de **5 (cinco) dias úteis** o Consulente será informado sobre a área competente para resolvê-la.

1. Em casos de especial complexidade, que exijam maior nível de análise, coleta de informações, confrontamento com terceiros ou mesmo outros elementos que possam afetar a resposta adequada à Consulta, o Presidente do Comitê de Ética e Compliance poderá conceder com uma prorrogação adicional **de 5 (cinco) dias úteis.**
2. Após a prorrogação, o Consulente será comunicado a respeito por escrito através do mecanismo considerado adequado pela Unidade de Compliance.[[2]](#footnote-2)
3. Após os prazos acima, será resolvida a Consulta correspondente através da plataforma.

CAPÍTULO V*.* *PROCEDIMENTO PARA O PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS*

Seção 1. *Registro, admissão e designação do Instrutor do Protocolo de Denúncia*

Artigo 14. *Registro, admissão e designação do Instrutor do Protocolo de Denúncia*

1. Recebida ou incorporada a Denúncia através do Canal do Código de Ética, os Administradores ou responsáveis por Compliance nos países do Grupo Naturgy fora da Espanha analisarão os dados contidos nela e, no prazo de **7 (sete) dias úteis** após o seu recebimento, decidirão sobre sua **admissibilidade ou inadmissibilidade para processamento.**

Excepcionalmente, se necessário para a análise de admissibilidade da Denúncia ou para a designação do Instrutor do Protocolo, poderão conceder ao Denunciante um prazo não superior a **3 (três) dias úteis** para o fornecimento de informações adicionais.

1. **Se a Denúncia for admitida para processamento:** 
   * 1. **Designação de Instrutor**

* No caso de afetar o Grupo Naturgy na Espanha ou se não houver um responsável por Compliance no país a que a Denúncia se refere, os Administradores designarão diretamente o Instrutor do Protocolo encarregado da sua gestão, processamento e investigação.[[3]](#footnote-3)

O Instrutor terá acesso exclusivo ao conteúdo da Denúncia, bem como ao resto da documentação apresentada junto a ela.

* No caso de Denúncias que afetem o Grupo Naturgy fora da Espanha, a plataforma foi configurada para encaminhar os casos diretamente aos responsáveis por Compliance em cada país para que eles designam o Instrutor.
  + 1. **Confirmação de recebimento**
* No caso de Denúncias que afetem o Grupo Naturgy na Espanha ou daquelas relativas a países em que não haja um responsável por Compliance, os Administradores enviarão ao Denunciante uma comunicação inicial - através da própria plataforma- que inclua (i) a confirmação de recebimento da Denúncia, e (ii) a decisão sobre a sua admissão a processamento.[[4]](#footnote-4)
* No caso de Denúncias que afetem o Grupo Naturgy fora da Espanha, os responsáveis por Compliance do país a que a denúncia se refere enviarão ao Denunciante uma comunicação inicial - através da própria plataforma- que inclua (i) a confirmação de recebimento da Denúncia , e (ii) a decisão sobre a sua admissão a processamento.

1. Os Administradores ou responsáveis por Compliance, conforme apropriado em cada caso, atribuirão à Denúncia, através da plataforma*,* o nível de risco dos fatos relatados de acordo com a seguinte classificação:

* Assuntos altamente sensíveis ou graves para os interesses do Grupo Naturgy (*risco alto*)*:* O “risco alto” deve ser reconhecido quando:
* Os fatos denunciados possam ter elevado impacto reputacional negativo para o Grupo Naturgy.
* Os fatos denunciados possam ter impacto financeiro muito significativo para o Grupo Naturgy.
* Os fatos denunciados possam implicar o reconhecimento de qualquer responsabilidade penal do Grupo Naturgy.
* Os fatos denunciados digam respeito a um dos membros do Comitê de Ética e Compliance, gerente ou administrador da Naturgy.
* Assuntos de risco médio para os interesses do Grupo Naturgy (*risco médio*): O "risco médio" deve ser reconhecido quando:
* Os fatos denunciados se refiram a uma violação significativa do Código de Ética ou da normativa complementar, podendo implicar consequências graves - sem responsabilização criminal para a Companhia - e diversas das indicadas na seção anterior (*Assuntos altamente sensíveis ou graves para os interesses do Grupo Naturgy*).
* Assuntos de risco baixo para os interesses do Grupo Naturgy (*risco baixo*)*:* O “risco baixo" deve ser reconhecido quando:
* Os fatos denunciados digam respeito à mera violação de determinadas disposições do Código de Ética ou da normativa complementar, sem implicar risco de sanção relevante à Naturgy ou aos Denunciados.

1. **Se a Denúncia não for admitida para processamento:**

* Os Administradores ou o responsável pór Compliance, conforme apropriado a cada caso, encaminharão ao Denunciante uma comunicação inicial - através da própria plataforma – que inclua (i) a confirmação do recebimento da Denúncia e (ii) a decisão sobre a sua inadmissão a processamento.[[5]](#footnote-5)

1. Se a Denúncia se relacionar com fatos que já estejam sendo investigados em outro Protocolo de Denúncia em andamento, seu processamento e investigação serão tratados em conjunto com os Protocolos prévios, mantendo-se ambos os Protocolos ativos.

Artigo 15. *Causas de inadmissão a processamento*

1. **Os Administradores ou o responsável de Compliance do país ao qual a Denúncia se refere, conforme apropriado a cada caso, inadmitirão uma Denúncia nas seguintes hipóteses:**
   1. Quando a conduta descrita na Denúncia não for subsumível ao escopo objetivo do Canal do Código de Ética, de acordo com o artigo 3º do presente Regulamento.
   2. Quando se constatar, de forma manifesta, que a Denúncia foi feita de má-fé, com claro conhecimento da falsidade dos fatos denunciados ou desprezo pela verdade.
   3. Quando a Denúncia for vaga ou abstrata em relação aos fatos e supostas violações denunciados.
   4. No caso em que se trate de uma Denúncia já judicializada - ou seja, que esteja sendo investigada em um processo judicial -, os Administradores agirão de forma coordenada com a área de Serviços Jurídicos e outras áreas envolvidas com o objetivo de tomar as medidas e ações cabíveis.

Artigo 16. *Causas de abstenção e recusa do Instrutor do Protocolo*

1. Quando uma Denúncia afetar um funcionário do Grupo Naturgy que deva intervir no processamento, instrução ou encerramento do Protocolo de Denúncia em questão, ou um membro do Comitê de Ética e Compliance, ele deverá **pessoalmente abster-se de participar do processo.**
2. **São motivos de abstenção e recusa que impedirão a participação de um Instrutor de Protocolo os seguintes**:
3. Existência de vínculo familiar com o Denunciante ou Denunciado, ou relação semelhante de afetividade.
4. Ter apresentado uma Denúncia contra ele.
5. Ter interesse direto ou indireto nos fatos relatados.
6. Haver amizade ou inimizade manifesta com o Denunciante ou Denunciado.
7. Estar ou ter estado em uma situação de dependência hierárquica direta com o Denunciante ou Denunciado.
8. Qualquer outra circunstância que dificultar ou impedir o Instrutor de Protocolo de atuar com independência, imparcialidade e objetividade.
9. A concorrência de qualquer um desses motivos de abstenção e recusa será resolvida pelo Presidente do Comitê de Ética e Compliance.

Seção 2. *Abertura da fase de Investigação Interna e tomada de medidas preventivas para garantir o bom encaminhamento do Protocolo de Denúncia*

Artigo 17. *Abertura e duração da fase de Investigação Interna*

1. Admitida uma Denúncia, e uma vez designado o Instrutor, se abrirá a **fase de Investigação Interna**, na qual o Instrutor de Protocolo praticará as Diligências de Investigação interna apropriadas, conforme previsto nesta Seção.
2. A fase de Investigação Interna não deverá exceder o prazo máximo de 3 (três) meses para posicionar o Denunciante sobre o processamento da Denúncia, a contar a partir da confirmação de recebimento ou, caso não tenha havido, a partir do vencimento do prazo de sete dias a partir do registro da Denúncia.
3. Em casos de especial complexidade, o Instrutor do Protocolo de Denúncia poderá solicitar ao Presidente do Comitê de Ética e Compliance, por escrito e com a devida justificativa, uma prorrogação de **30 (trinta) dias úteis**.

Entender-se-á como de “especial complexidade” os casos em que um dos seguintes elementos se verifique:

1. Quando for necessário buscar a assistência ou colaboração de qualquer Departamento, Unidade ou Área do Grupo Naturgy, ou mesmo de um assessor externo, a fim de emitir um relatório de opinião sobre o caso investigado ou sobre pontos específicos dele, ou para realizar investigações técnicas forenses complementares que ajudem o Instrutor a esclarecer os fatos relatados.
2. Quando os fatos relatados requererem estudo e análise de documentação e Diligências de Investigação Interna exaustivas. Tal circunstância pode, por exemplo e sem natureza exaustiva, ocorrer em casos de mais de 200 folhas de documentos ou mais de dez testemunhas.
3. **Em caso de** **descumprimento** pelo Instrutor dos prazos previstos nas seções anteriores, o Comitê de Ética e Compliance intervirá para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

Artigo 18. *Medidas preventivas*

1. Atendendo-se a natureza de cada caso concreto, o Presidente do Comitê de Ética e Compliance poderá tomar as **medidas preventivas** cabíveis.
2. Essas medidas preventivas, cuja adoção será sempre fundamentada, poderão visar evitar qualquer um dos seguintes riscos:

* A continuidade ou manutenção da situação, comportamento ou conduta supostamente inadequada.
* A perpetração de novas violações.
* Outros riscos, como ocultação ou destruição de meios de prova relevantes.

Seção 3. *Execução das diligência de Investigação Interna*

Artigo 19. *Finalidade, conteúdo e obrigações de colaboração*

1. O **objetivo exclusivo** da Investigação Interna será **verificar a veracidade e exatidão dos fatos descritos na Denúncia.**
2. As Diligências de Investigação Interna serão **proporcionais, necessárias e essenciais** para cumprir seu propósito.

Artigo 20. *Entrevistas com o Denunciante, Denunciado e testemunhas*

1. Como regra geral, o Instrutor do Protocolo **ouvirá/entrevistará:**

* O Denunciante.
* O Denunciado.
* As testemunhas que possam estar cientes dos fatos sob Investigação Interna ou prestar informações sobre eles.

1. A convocação para a entrevista de todos será realizada por e-mail, indicando data, hora e local.
2. O Instrutor do Protocolo realizará cada entrevista de acordo com as seguintes regras:
   1. A entrevista começará com a leitura dos direitos que assistem aos entrevistados, bem como com uma descrição detalhada do objeto da Investigação Interna.
   2. Posteriormente, o Instrutor do Protocolo fará as perguntas que julgar adequadas, relacionadas aos fatos investigados, de forma clara e concisa, facilitando a todo momento a sua compreensão.
   3. Uma ata escrita será lavrada no prazo máximo de **3 (três)** **dias úteis** contados da entrevista.

Essa ata deverá ser assinada em todas as suas folhas pelo entrevistado e pelo Instrutor.

* 1. Se os entrevistados tiverem comparecido à entrevista com documentos ou elementos que os isentem, eles serão anexados ao Protocolo juntamente com a ata ou gravação, conforme apropriado.

Caso contrário, se forem requeridos pelo Instrutor do Protocolo como contribuição, um prazo máximo de **3 (três) dias úteis** será concedido a partir da conclusão da entrevista.

1. Caso qualquer das partes – Denunciante, Denunciados ou qualquer outra parte interessada – solicite a gravação em áudio ou áudio e vídeo, sua aprovação caberá ao Presidente do Comitê de Ética e Compliance à luz das circunstâncias do caso concreto.

Artigo 21. *Pareceres ou laudos técnicos ou periciais*

1. Excepcionalmente, e sempre que a complexidade ou especialidade da Investigação o exigir, o Instrutor poderá obter prévia autorização do Presidente do Comitê de Ética e Compliance para solicitar um parecer ou laudo técnico/pericial de outros profissionais do Grupo Naturgy ou, quando aplicável, de terceiros alheios ao Grupo Naturgy.
2. O parecer técnico ou o laudo pericial deverá ser formulado por escrito.

Artigo 22. *Custódia de informações e/ou documentos*

1. Todas as informações coletadas durante o processamento e investigação da Denúncia deverão ser incluídas no Protocolo através da plataforma*.*
2. Todas as informações coletadas durante o processamento e investigação da Denúncia terão caráter absolutamente confidencial, incluídos o próprio Protocolo de Denúncia, o Relatório de Investigação Interna e o Encerramento do Protocolo. Portanto, nem o Denunciante nem o Denunciado, bem como outros terceiros interessados, poderão ter acesso a elas.

Seção 4. *Comunicação ao Denunciado*

Artigo 23*. Comunicação ao Denunciado*

1. A menos que, na opinião do Presidente ou Administrador, o propósito adequado da possível Instrução do Protocolo de Denúncia possa ser comprometido, dentro do prazo legal estabelecido no campo da proteção de dados em cada um dos países, o Responsável por Compliance de cada país enviará ao Denunciado uma comunicação contendo os seguintes elementos:[[6]](#footnote-6)
2. Informações sobre o recebimento e registro, no Canal do Código de Ética, de uma Denúncia em que ele foi identificado pelo Denunciante como "Denunciado".
3. Breve referência aos fatos e violações relatados.
4. Indicação de que não é possível divulgar a identidade do Denunciante.
5. Garantias e direitos garantidos a ele por este Regulamento.
6. Direitos que o assistem em matéria de proteção de dados pessoais e em face de quem poderá exercê-los.
7. Também será feita uma comunicação final ao Denunciado por parte do Presidente do Comitê ou dos Administradores sobre o resultado da investigação quando for reconhecida má-fé no registro da Denúncia, para que possa tomar as medidas oportunas na defesa de seus direitos.

Seção 5. *Relatório de Investigação Interna e Proposta de Encerramento de Protocolo*

Artigo 24. *Relatório de Investigação Interna*

1. A fase de Investigação Interna será concluída com **a emissão do Relatório de Investigação Interna pelo Instrutor do Protocolo.**
2. Esse Relatório conterá o resumo dos fatos relatados, a relação das Diligências de Investigação Interna realizadas e as conclusões alcançadas.[[7]](#footnote-7)
3. As conclusões do Relatório devem endereçar os seguintes aspectos:

* Diligências de Investigação Interna e teste realizados.
* Se, à luz das diligências referidas, entende-se que os fatos sob denúncia se confirmam, pelo menos indiciariamente.
* Quando aplicável, que tipo de violação do Código de Ética ou normativa de compliance ocorreu.

1. O Relatório de Investigação Interna será encaminhado ao Presidente do Comitê de Ética e Compliance através da própria plataforma.
2. O Instrutor, o Responsável por Compliance em cada país ou, se aplicável, o Administrador, conforme apropriado em cada caso, procederá ao encerramento do protocolo na plataforma, a fim de cumprir os prazos estabelecidos no Regulamento de Investigação, sem prejuízo de que o Encerramento do Protocolo definitivo caiba, nos termos do artigo 25 a seguir, ao Comitê de Ética e Compliance. Caso o encerramento seja feito pelo Instrutor, primeiro deverá ter o consentimento do Administrador ou Responsável de Compliance em cada país, conforme apropriado.

Artigo 25*. Encerramento do Protocolo*

1. Recebido o Relatório de Investigação Interna anterior, o Presidente do Comitê de Ética e Compliance o submeterá a avaliação na próxima reunião ordinária do Comitê.

Em caso de especial urgência ou necessidade, uma reunião extraordinária poderá ser convocada.

1. O Comitê de Ética e Compliance decidirá sobre o Protocolo, concluindo:
   * 1. Sobre a existência ou não de violação. Em caso de não violação, a Denúncia será arquivada.
     2. Sobre as medidas a serem tomadas à luz dos fatos relatados.

Artigo 26*. Medidas a serem adotadas pelo Comitê de Ética e Compliance*

1. **Medidas reativas**

* "Medidas reativas" são aquelas a serem tomadas pelo Comitê de Ética e Compliance para responder a uma determinada violação.

Por exemplo, poderá propor, entre outras, e dependendo do caso específico, as seguintes:

* Remeter os fatos relatados à Diretoria de Recursos Humanos para a aplicação do regime disciplinar aplicável em cada caso.
* Remeter os fatos relatados à Diretoria de Auditoria Interna para a tomada das medidas cabíveis.
* Remeter os fatos relatados à Diretoria Corporativa de Assessoria Jurídica para decisão sobre a conveniência de informar ou não a violação às autoridades públicas competentes e/ou adoção das medidas legais cabíveis.
* Remeter os fatos relatados ao Conselho de Administração do Grupo Naturgy.

1. **Medidas adicionais**

* Além disso, o Comitê de Ética e Compliance poderá concordar com a adoção de medidas corretivas adicionais que ajudem a melhorar e evitar possível reincidência de violações.

Entre outras, poderá propor, quando apropriado e em coordenação com as áreas correspondentes, as seguintes:

* Adoção ou modificação de políticas corporativas, processos ou procedimentos, normas internas etc.
* Ações específicas de treinamento.
* Atividades de comunicação e conscientização.
* Realização de atividades periódicas de monitoramento de riscos.

Artigo 27*. Comunicação ao Denunciante sobre o Encerramento do Protocolo*

Em geral, o Denunciante será informado, pelo Administrador ou Responsável por Compliance de cada país, com base no relatório da investigação e com as informações fornecidas pelo Instrutor, na medida do juridicamente possível e da forma mais completa possível, sobre o encerramento do Protocolo.

CAPÍTULO VI. *APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E CONTROLE DE MUDANÇAS*

Artigo 28. *Aprovação e vigência*

1. Cabe ao Comitê de Ética e Compliance aprovar este Regulamento, bem como suas alterações.
2. A Unidade de Compliance poderá elaborar e/ou aprovar procedimentos para o desenvolvimento e aplicação deste Regulamento sem a necessidade de sua aprovação pelo Comitê de Ética e Compliance.
3. Tendo em vista o quanto estabelecido acima, este Regulamento foi aprovado por acordo do Comitê de Ética e Compliance na data de 16 de julho de 2019, estando em vigor para todo o Grupo Naturgy desde aquele dia.

1. Regulamentos internos previstos no IntranGrupo Naturgy. [↑](#footnote-ref-1)
2. Veja o anexo II. Modelo de comunicação de extensão do prazo para encerramento de uma Consulta. [↑](#footnote-ref-2)
3. Veja o anexo III. Modelo de designação de instrutor de Protocolo de Denúncia. [↑](#footnote-ref-3)
4. Ver anexo IV. Comunicação inicial ao Denunciante sobre admissão ou inadmissão da Denúncia. [↑](#footnote-ref-4)
5. Ver anexo IV. Comunicação inicial ao Denunciante sobre admissão ou inadmissão da Denúncia. [↑](#footnote-ref-5)
6. Ver Anexo V. Comunicação inicial ao Denunciado quanto ao recebimento de Denúncia. [↑](#footnote-ref-6)
7. Ver anexo VI. Modelo Relatório de Investigação Interna. [↑](#footnote-ref-7)